



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.947/2015

“ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS, E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA PARA O ANO LETIVO DE 2016”.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar condições satisfatórias de matrícula nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil da Rede Privada;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, implementado em 2005 pela Resolução CME/SM nº 001, de 29/08/2006;

CONSIDERANDO a administração da convivência de dois planos curriculares distintos, durante um período determinado, com oferta simultânea do Ensino Fundamental de 08 (oito) e de 09 (nove) anos, iniciado a partir do ano letivo de 2005;

CONSIDERANDO a organização federativa e o regime de colaboração na regulamentação, pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de modo a assegurar universalização do ensino obrigatório;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 7.947/2015.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 - Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar a rematrícula e matrícula a partir da Educação Infantil nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, ao diretor ou responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros da Associação Escola Comunidade (AEC), ao pessoal docente, técnico e administrativo e principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a rematrícula e matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º. Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2016 no 1º Ano do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os períodos indicados, a seguir, para a rematrícula e matrícula:

I - rematrícula - Centros de Educação Infantil (e Escola Municipal de Ensino Fundamental - **03/11/15 a 13/11/2015;**

II - Encaminhamento do cadastro de matrícula dos Centros de Educação Infantil para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e SME - **16/11/2015 a 20/11/2015;**

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 7.947/2015.

III - matrícula - Centro de Educação Infantil -
30/11/15 a 04/12/2015;

IV - matrícula - Escola Municipal de Ensino
Fundamental - **04/01/16 a 15/01/2016;**

V - a matrícula para o 1º semestre para a
Educação de Jovens e Adultos (EJA) será **no período de 04/01/2016 a
15/01/2016** e a divulgação com a data de matrícula para o 2º semestre ficará
na responsabilidade da Unidade de Ensino de acordo com o Calendário
Escolar.

§ 1º. A matrícula e rematrícula deverão ser
realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.

§ 2º. Verificada a existência de vagas e de
clientela que não tenha comparecido às unidades escolares para efetivar a
matrícula, no período previsto, a escola deverá continuar a atender a
demanda, observada a sua capacidade física.

§ 3º. Havendo candidatos excedentes, cabe à
unidade escolar identificá-los com nome completo, data de nascimento,
ano/série para a qual a vaga é pleiteada, endereço completo, incluindo
telefone de contato, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal de
Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o encerramento das
matrículas, para viabilização das vagas necessárias.

§ 4º. Os pais, responsáveis, ou alunos maiores
que não tiveram garantida a matrícula serão orientados a retornarem à
unidade escolar onde pleitearam a vaga, no período de 18 a 22 de janeiro de
2016, para serem informados do local onde poderão efetivar a matrícula,
neste mesmo período.

§ 5º Quanto ao período de rematrícula ou
matrícula na Educação Infantil, da Rede Privada seguirá cronograma próprio
conforme Regimento Interno de cada instituição devendo ser este enviado a
SME.

Art. 5º. A matrícula ou rematrícula deverá ser
feita pelo próprio interessado, quando maior e capaz ou emancipado, e pelo
pai, mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil e Estatuto da Criança e do
Adolescente nos demais casos, conforme período estabelecido neste Decreto,
e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar.

§ 1º. A rematrícula deverá ser registrada na
ficha do aluno, e os diretores devem solicitar aos alunos maiores de idade e
aos pais ou responsáveis pelos alunos menores que não confirmarem a

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 7.947/2015.

rematrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na unidade escolar.

§ 2º. Caso a não confirmação da matrícula se der por mudança de residência, o responsável pelo aluno deverá solicitar a transferência no último dia de aula do ano letivo de 2015.

§ 3º. As escolas públicas municipais garantirão o funcionamento de suas secretarias, durante todo o período de férias escolares para o atendimento aos pais, alunos ou seus responsáveis.

Art. 6º. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento (original e cópia);

II - histórico escolar ou declaração, em que deverá constar a escolaridade, ano/série concluída;

III - comprovantes de residência (talão de água, luz, telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar, IPTU ou contrato de locação do imóvel) em nome dos pais ou responsáveis;

IV - cartão de vacinação (original e cópia)

V - Ficha do aluno concluinte da Educação Infantil;

VI - Cartão do SUS.

§ 1º. Os originais dos documentos serão devolvidos no ato da matrícula.

§ 2º. A falta de qualquer documento citados nos incisos I, II, III e IV deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 3º. Na impossibilidade da apresentação do comprovante de residência, no momento da matrícula, será exigida declaração comprobatória do local de residência assinada pelo representante da Liderança Comunitária/Associação de Moradores, citados os respectivos documentos de identidade e endereço.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 7.947/2015.

Art. 7º. Os alunos concluintes do 5º Ano das escolas públicas municipais terão suas vagas asseguradas na própria escola, quando esta possuir os anos/séries finais do ensino fundamental.

§ 1º. Caso a unidade escolar não ofereça o ensino fundamental completo, a Secretaria Municipal de Educação viabilizará a disponibilidade de vagas em outras escolas da Rede Municipal de Ensino ou da Rede Estadual, mediante encaminhamento feito pelo diretor da relação dos alunos e respectivos endereços.

§ 2º. A garantia da vaga de que trata o parágrafo 1º deste artigo, dependerá da efetivação da matrícula, no período determinado por este Decreto em escolas públicas municipais, e por portaria estadual para as escolas estaduais, ficando sob pena de perder a vaga, caso nenhum responsável pelo aluno compareça à unidade escolar para efetivar a matrícula.

Art. 8º. É de responsabilidade do diretor escolar o acompanhamento do processo de rematricula e matrícula, levando em consideração que nenhuma unidade escolar está autorizada a efetuar matrícula de alunos que necessitem de transporte escolar, havendo perto de sua residência, alguma escola que contemple o ano/série a ser cursado.

Parágrafo único. Não terá direito ao transporte escolar o aluno que teve a opção de matrícula feita pelos pais de não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, exceto em casos excepcionais a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A matrícula de alunos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá ser efetivada nas Unidades Escolares autorizadas a oferecerem o curso.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará até o dia 30 de outubro de 2015 às escolas do meio rural as fichas de matrícula dos alunos para que seja efetivada a rematricula e fichas para matrícula dos novos alunos.

Parágrafo único. A rematricula e matrícula a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerão, sob a responsabilidade dos professores de cada escola, com orientação do diretor itinerante.

Art. 11º. Na organização das turmas para o ano letivo de 2016 deverá ser observado o disposto **na Resolução CME/SM/Nº**

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 7.947/2015.

01/2008 e Nº 05/2008 e demais orientações emanadas desta Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 2º. Os alunos **Público Alvo da Educação Especial** terá a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

§ 3º Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, a escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação uma listagem no prazo máximo de 03(três) dias úteis, após o encerramento das matrículas para viabilização de vagas necessárias.

Art. 12º. A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I- Alunos público alvo da educação especial residente no bairro onde a escola está localizada;

II - Alunos que tenham irmãos já matriculados na Unidade de Ensino;

III - Alunos residentes no bairro onde a escola está localizada;

IV - Alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;

V - Alunos de outros bairros do município;

VI - Alunos de outros municípios.

Art. 13º. Para a frequência nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental o aluno deverá estar regularmente matriculado.

Art. 14º. Nas escolas públicas municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

Art. 15º. Serão penalizados os diretores dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental que reservarem

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 7.947/2015.

vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16º. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a coordenação de sua Equipe Pedagógica.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro (10) do ano
de dois mil e quinze (2015).



AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal